



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica autorizada a prorrogação, pelo período de 30 (trinta) dias, do mandato dos membros da atual gestão do Conselho Estadual dos Diretos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MA, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 5.130, de 08 de julho de 1991.

**Art. 2º** Deverão ser obedecidas as normas e os prazos vigentes para a nova eleição.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 36.876, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 64 da Constituição do Estado do Maranhão,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré, com as seguintes competências:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - propor planos, programas e projetos para utilização dos recursos hídricos da respectiva Bacia Hidrográfica e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

III - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV - decidir conflitos entre usuários, atuando como primeira instância de decisão;

V - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeitos de isenção da obrigatoriedade de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso das águas e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custos de uso múltiplo dos recursos hídricos de interesse comuns ou coletivos;

VIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamentos e decisões do CONERH/MA compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

IX - aprovar o orçamento anual das Agências de Bacias e seu Plano de Contas;

X - aprovar a criação de Subcomitês de Bacia Hidrográfica, unidades especializadas de trabalho e Câmaras Técnicas, a partir de proposta de Usuários e de entidades da Sociedade Civil;

XI - aprovar o seu Regimento Interno e respectivas modificações;

XII - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de Associações de Usuários na área de atuação da Bacia, bem como apoiar ações e atividades de Instituições de Ensino e Pesquisas e de Organizações Não-Governamentais que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na Bacia;

XIII - propor e aprovar estudos, pesquisas, debates e divulgação sobre planos, programas e projetos relacionados com obras e serviços a serem realizados no interesse da coletividade da Bacia;

XIV - exercer as atribuições que lhes forem delegadas pela autoridade ambiental gestora dos recursos hídricos do Estado.

Parágrafo Único. A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré, cujo rio principal é de domínio do Estado do Maranhão, é definida pelos limites hidrográficos delimitados pela área de drenagem com sua foz, situando-se a 3º11' e 5º51' latitude sul e 45º38' e 46º26' longitude oeste.

**Art. 2º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré será composto por Representantes:

I - do Estado do Maranhão que possuam interesses comuns no gerenciamento de recursos hídricos compartilhados;

II - dos Municípios que se situem nas suas respectivas áreas de atuação no todo ou em parte;

III - dos Usuários das águas, na área de atuação da Bacia;

IV - das Comunidades locais;

V - das Entidades Cíveis de Recursos Hídricos, legalmente constituídas, com atuação comprovada na Bacia;

VI - das Comunidades Indígenas com interesses na Bacia Hidrográfica.

§ 1º Os Representantes de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré será presidido e secretariado por membros eleitos em votação própria, e organizar-se-á de acordo com as peculiaridades e a realidade de sua respectiva Bacia por meio de seu Regimento Interno.

§ 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré poderá criar Câmaras Técnicas de questões específicas de interesse do gerenciamento integrado dos recursos hídricos.

§ 4º O número de Representantes, Titulares e Suplentes, e os critérios para sua escolha e indicação serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, observado o disposto na Lei nº 8.149, de 15 de Junho de 2004, e nas diretrizes do CONERH/MA para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

§ 5º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.



§ 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 3º** O funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pindaré será definido em seu Regimento Interno, nos termos do disposto na Lei nº 8.149, de 15 de Junho de 2004.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado por seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA.

**Art. 4º** As reuniões do Comitê serão públicas e sua convocação amplamente divulgada.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

#### DECRETO Nº 36.877, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 34.959, de 26 de junho de 2019, que institui o Programa Nosso Centro.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

#### DECRETA

**Art. 1º** O *caput* e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 34.959, de 26 de junho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa Nosso Centro que tem por objetivos tornar o Centro da cidade de São Luís e dos demais municípios maranhenses referência em inovação e desenvolvimento sustentável, bem como preservar seus valores histórico e cultural.*

#### DECRETO Nº 36.878 DE 20 DE JULHO DE 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; art. 42 da Lei Estadual nº 11.327 de 25.08.2020; incisos: III do art. 5º e I, II, III do art. 9º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020; e, parágrafo único do art. 17 do Decreto Estadual nº 36.463 de 25.01.2021,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.849.081,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e oitenta e um reais), para atender a programação constante do Anexo II.

*Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se Centro Histórico de São Luís as áreas incluídas:*

*I - (...)*

*II - (...)*

*III - (...)*” (NR).

**Art. 2º** O texto do Decreto nº 34.959, de 26 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 17-A, que terá a seguinte redação:

*“Art. 17-A. A execução do Programa Nosso Centro no Município de Viana/MA observará, no que couber, as mesmas ações e objetivos dos polos de desenvolvimento previstos para o município de São Luís.*

*§ 1º O Programa Nosso Centro do Município de Viana contará com Comitê Gestor, que terá a seguinte composição:*

*I - três representantes do Governo do Estado, sendo:*

*o Secretário de Estado da Cultura;*

*o Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;*

*o Presidente da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP/MA.*

*II - um representante do município de Viana;*

*III - um representante da Academia Vianense de Letras.*

*§ 2º O Secretário de Estado da Cultura editará os atos normativos necessários para cumprimento do disposto neste artigo.” (AC)*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE JULHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.849.081,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e oitenta e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.